



**Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2021 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

Processo SEI nº 00020-00008179/2019-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **ANDRÉ DUTRA DÓREA ÁVILA DA SILVA**, na qualidade de Secretário Geral Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **GG MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 34.759.319/0001-17, com sede na SGCV Lote 15, Bloco C, Sala 228, Edifício Jade Office, Park Sul/Guará, Brasília-DF, CEP nº 71.215-650, Telefones (61) 3263-5002 e (61) 99294-0788, representada por **MARCELO DIAS GODOY**, portadora do RG nº 837.650 SSP/DF e inscrito no CPF nº 279.742.601-06, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, da Proposta constante do doc SEI ID 52608892 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 40.205/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de profissional de repórter-fotográfico, com mão de obra residente para realizar produção, edição, tratamento, arquivamento e envio de registro do eventos institucionais, sob demanda, que poderá ocorrer nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou em outras localidades do DF em que esta Casa Jurídica se faça presente, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020 - PGDF (ID SEI 51630992) e a Proposta (ID SEI 52608892), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



LOTE ÚNICO					
SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS					
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Saída	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FOTOGRAFIA , para eventos institucionais da PGDF, com saída profissional de até 2 (duas) horas, conforme as especificações do item 3 deste termo de Referência	40	R\$ 470,20	R\$ 18.808,00
02	Saída	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FOTOGRAFIA , para eventos institucionais da PGDF, com saída profissional de até 5 (cinco) horas, conforme as especificações do item 3 deste termo de Referência	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
SERVIÇO DE IMPRESSÃO DAS FOTOGRAFIAS, conforme as especificações do item 3 deste Termo de Referência					
03	unidade	Foto colorida, tamanho 10x15cm	10	R\$ 9,47	R\$ 94,70
04	unidade	Foto preto e branco, tamanho 10x15cm	10	R\$10,00	R\$ 100,00
05	unidade	Foto colorida, tamanho 15x21cm	10	R\$ 11,35	R\$ 113,50
06	unidade	Foto preto e branco, tamanho 15x21cm	10	R\$ 11,79	R\$ 117,90
07	unidade	Foto colorida, tamanho 20x30cm	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
08	unidade	Foto preto e branco, tamanho 20x30cm	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
09	unidade	Foto colorida, tamanho	10	R\$ 32,22	R\$ 322,20



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



		30x40cm			
10	unidade	Foto preto e branco, tamanho 30x40cm	10	R\$ 31,06	R\$ 310,60
11	unidade	Foto colorida, tamanho 50x60cm	10	R\$ 54,43	R\$ 544,30
12	unidade	Foto preto e branco, tamanho 50x60cm	10	R\$ 56,88	R\$ 568,80
TOTAL:					R\$ 29.350,00

5.2. Não será aplicado/concedido reajuste por prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que ela se referir.

5.3. Na hipótese de reajuste, este será concedido com base no índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 171

6.2. O empenho é de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00011, emitida em 22/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as



providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#));

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#));

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#)).

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



10.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas datas e prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas formalidades e exigências das condições e preços pactuados no contrato.

10.3. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas editalícias.

10.4. Designar pelo menos um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da prestação dos serviços, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados neste documento e seus anexos.

10.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.6. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da PGDF, para execução dos serviços desde que devidamente identificados.

10.7. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

10.9. Atestar provisoriamente a entrega dos serviços, após um dia da realização do evento, por intermédio do servidor designado para esse fim.

10.10. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste.

10.11. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

10.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

10.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas.

10.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.2. São obrigações da contratada:

a) Realizar a cobertura dos eventos realizados pela PGDF, de acordo com as notificações recebidas, nos locais, datas e horários definidos, dentro da Região do Distrito Federal.

b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências da PGDF.

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à completa execução do objeto.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

f) Não transferir para terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.

g) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

i) Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da PGDF.

j) Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela PGDF.

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados à PGDF ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do certame.

l) Entregar instalado e montado todo o material solicitado, devendo retirá-lo após o evento, sem que isso importe em ônus para a PGDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



m) Não veicular qualquer publicidade durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da PGDF.

n) Apresentar a PGDF o orçamento e/ou o plano de execução após o recebimento da Ordem de Serviço, bem como em manter sigilo sobre os assuntos de interesse da PGDF.

o) A CONTRATADA deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento **01 (uma) hora antes** do início do evento, ressalvados os casos em que já foi estipulada neste Termo de Referência a antecedência em que deverão estar disponíveis. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração. A CONTRATADA deverá manter, no local, equipamentos reservas para eventuais substituições em caso de funcionamento inadequado.

p) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PGDF, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

q) Utilizar profissionais experientes e devidamente qualificados para realizar as tarefas solicitadas, comprovando experiência sempre que solicitado pela Administração.

r) O transporte e o deslocamento dos funcionários do CONTRATADO e de fornecedores serão de responsabilidade da própria empresa.

s) Cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, as demais determinações contratuais e as orientações fornecidas pelo CONTRATANTE a cada demanda específica de serviço.

t) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem executados.

u) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do serviço prestado.

v) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

w) Emitir Nota Fiscal de prestação de serviço de fotografia demandados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo período do mês em apuração.

x) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.



y) Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação.

z) Não utilizar o nome da PGDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

aa) Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

ab) Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da PGDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.

ac) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela PGDF.

ad) Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

ae) Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a PGDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

af) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada sanções previstas no edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

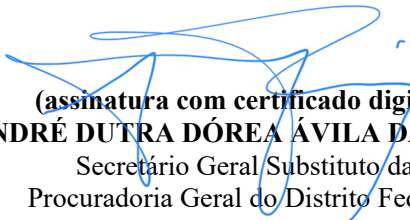
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p. 5).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:


(assinatura com certificado digital)
ANDRÉ DUTRA DÓREA ÁVILA DA SILVA
Secretário Geral Substituto da
Procuradoria Geral do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Pela Contratada:

M. d. N. - G. 1/

(assinatura com certificado digital)

MARCELO DIAS GODOY

Representante Legal